

**A. SEGURADOR**

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

**B. PRODUTO**

Seguro de Bens em Regime de Leasing.

**C. COBERTURAS****1. Cobertura Base**

O contrato de seguro garante a cobertura dos seguintes riscos:

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Danos por Água;
- Furto e Roubo;
- Queda de Aeronaves;
- Impacto de Veículos Terrestres ou de Animais;
- Impacto de Objetos Sólidos;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo;
- Aluimento de Terras;
- Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio.

**2. Facultativamente, poderá, ainda, ser contratada a cobertura dos seguintes riscos:**

- Fenómenos Sísmicos;
- Responsabilidade Civil Extracontratual.

**3. Em função do bem a segurar poderá, ainda, ser contratada uma das seguintes coberturas:**

- Equipamento Eletrónico;
- Avaria de Máquinas;
- Máquinas Casco.

**D. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS****1. O contrato nunca garante os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:**

- Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- Operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
- Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, salvo quando tiver sido contratada a Condição Especial "Fenómenos Sísmicos";
- Efeitos diretos de corrente elétrica sobre os bens seguros, nomeadamente sobretensão, sobreintensidade e curto-circuito, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, salvo quando tiver sido contratada a Condição Especial "Equipamento Eletrónico" ou a Condição Especial "Avaria de Máquinas";
- Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Atos ou omissões do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, quando praticados sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue;
- Contaminação de solos e qualquer espécie de poluição;
- Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro decorrente de outros riscos cobertos pela apólice;
- Utilização dos bens seguros em operações diferentes das da sua função técnica;
- Lucros cessantes, perdas de exploração ou outras perdas consequenciais de qualquer natureza;
- Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia.

**2. O contrato também nunca garante:**

- As despesas adicionais motivadas por horas extraordinárias, trabalho noturno e trabalho em dias feriados e domingos, bem como as despesas com frete expresso ou frete aéreo e, ainda, quaisquer outras despesas suplementares com vista a abreviar o tempo da reparação;
- As despesas efetuadas com remoção de destroços.

3. Não estão igualmente garantidos, ao abrigo do presente contrato, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, todos e quaisquer danos, perdas, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, surgindo de, resultando de ou relacionados de alguma forma com uma Doença Contagiosa ou com o receio ou ameaça (quer seja real ou percebido) de uma Doença Contagiosa, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrentemente ou por qualquer outra ordem para o mesmo.
- Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior do presente número, entende-se por Doença Contagiosa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro organismo e em que:
- A substância ou agente inclui, mas não se limita a, vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo; e
  - O método de transmissão, direto ou indireto, inclui mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
  - A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.
4. Também não estão garantidas ao abrigo do presente contrato, e não obstante o que em contrário possa estar estipulado na apólice ou em qualquer ata adicional, as situações seguintes:
- Perdas Cibernéticas;
  - Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causadas por, emergentes de, resultantes de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, reposição ou reprodução de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante relativo ao valor dos referidos Dados.

## E. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

### 1. INCÊNDIO, AÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante os danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de incêndio, bem como em consequência dos meios empregues para o combater e por calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento em consequência dos factos atrás previstos.

#### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos causados nos bens seguros cuja explosão originou o sinistro.

### 2. TEMPESTADES

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante os danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- Tufões, ciclones, tornados e ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos, sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objetos ou árvores sãs, num raio de 5 km envolventes do local onde se encontram os bens seguros.  
Para efeitos desta cobertura consideram-se como edifícios de boa construção, aqueles cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura sejam construídas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, utilizando materiais resistentes ao vento, designadamente betão armado, alvenaria e telha cerâmica.  
Em caso de dúvida, poderá o Segurado fazer prova, por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, de que, no momento do sinistro, os ventos eram fortes, ou seja, que atingiram velocidade superior a 90 Km/hora;
- Queda de neve ou granizo;
- Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício onde se encontram os bens seguros, em consequência dos riscos cobertos pela alínea a).

§ Único: Constituem em único sinistro todos os danos ocorridos durante as 48 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.

#### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

- Causados pela ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clarabóias, terraços ou marquises do edifício onde se encontram os bens seguros, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta garantia;
- Causados por água, areia ou pó, que penetre por portas, janelas ou outras aberturas do edifício onde se encontram os bens seguros deixadas abertas ou cujo isolamento seja defeituoso.

### 3. INUNDAÇÕES

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante os danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, como tal se considerando a precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos no pluviómetro;
- Rebentamento ou obstrução de condutas adutoras ou de distribuição, coletores, drenos, diques e barragens;
- Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

§ Único: Constituem em único sinistro todos os danos ocorridos durante as 48 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.

#### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)

Esta cobertura não garante os danos:

- Provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
- Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clarabóias, terraços ou marquises do edifício onde se encontram os bens seguros, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta garantia.

### 4. DANOS POR ÁGUA

#### ÂMBITO

Esta cobertura garante os danos diretamente usados causados aos bens seguros em consequência de:

- Rotura, defeito, entupimento ou transbordamento, súbito e imprevisível, da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício onde se encontram os bens seguros, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e de esgotos e respetivas ligações;

- b) Torneiras deixadas abertas durante falta de abastecimento de água não imputável ao Segurado, quando esta seja:
  - (i) Comprovada pelos respetivos serviços abastecedores; ou
  - (ii) Decorrente da falta de energia elétrica comprovada pelos respetivos serviços abastecedores.

#### **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)**

Esta cobertura não garante os danos:

- a) Provocados por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, clarabóias, terraços ou marquises do edifício onde se encontram os bens seguros, bem como por goteiras, humidade, condensação e ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) do âmbito desta garantia;
- b) Provocados por instalações provisórias e ou que não obedeçam às regras técnicas de execução e montagem;
- c) Que sejam consequência de facto originado fora do edifício onde se encontram os bens seguros.

### **5. FURTO E ROUBO**

#### **ÂMBITO**

Esta cobertura abrange os danos diretamente causados aos bens seguros, em consequência de furto e de roubo, consumado ou tentado, praticado:

- a) Com escalamento ou arrombamento;
- b) Com utilização de chaves falsas, incluindo as verdadeiras quando fortuita ou sub-reticiamente estiverem fora do poder de quem tiver o direito de as usar e as gazuas ou outros instrumentos usados para fins semelhantes;
- c) Por quem se introduza ilegitimamente no edifício onde se encontram os bens seguros, ou nele permaneça escondido com tal intenção;
- d) Por meio de violência ou de ameaça com perigo iminente para a vida ou integridade física de pessoa que se encontre no local do risco, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.

#### **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)**

Esta cobertura não garante:

- a) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices o Tomador do Seguro ou o Segurado;
- b) O furto e o roubo de que sejam autores ou cúmplices empregados do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como qualquer pessoa a quem tenham sido confiadas as chaves do edifício onde se encontram os bens seguros;
- c) O furto e o roubo dos bens seguros, praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro abrangido pelas coberturas do contrato;
- d) O furto de veículos ou equipamentos com locomoção própria, que tenham sido guardados com as chaves na ignição, exceto em caso de arrombamento do local onde se encontrem;
- e) O furto subsequente à não substituição das fechaduras ou dos respetivos mecanismos em caso de furto, roubo ou perda das chaves do edifício onde se encontram os bens seguros, bem como subsequente ao abandono, ainda que temporário, das chaves nas portas ou em outro local acessível a qualquer pessoa.

### **6. QUEDA DE AERONAVES**

#### **ÂMBITO**

Esta cobertura garante os danos diretamente usados causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Choque ou queda do todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, durante o voo, ou de objetos deles caídos ou alijados;
- b) Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

### **7. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU DE ANIMAIS**

#### **ÂMBITO**

Esta cobertura garante os danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de impacto de veículos terrestres e de animais.

#### **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)**

Esta cobertura não garante os danos:

- a) Causados por veículos terrestres ou animais quando o responsável pelo ressarcimento for o Tomador do Seguro, o Segurado ou outras pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Sofridos por quaisquer veículos e respetivos atrelados ou equipamentos com locomoção própria.

### **8. IMPACTO DE OBJETOS SÓLIDOS**

#### **ÂMBITO**

Esta cobertura garante os danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de impacto de objetos sólidos, para além dos referidos no número anterior.

### **9. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA**

#### **ÂMBITO**

Esta cobertura garante os danos, incluindo os resultantes de incêndio ou de explosão, diretamente causados aos bens seguros por:

- a) Pessoas que tomem parte em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- b) Atos de qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

### **10. ATOS DE VANDALISMO**

#### **ÂMBITO**

Esta cobertura garante os danos diretamente causados aos bens seguros, incluindo os resultantes de incêndio e explosão, por atos de vandalismo e por atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião da ocorrência de atos de vandalismo, para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

### **11. ALUIAMENTO DE TERRAS**

#### **ÂMBITO**

Esta cobertura garante os danos diretamente causados aos bens seguros em consequência dos seguintes fenómenos geológicos:

- a) Aluimentos;
- b) Deslizamentos;
- c) Derrocadas e afundamentos de terrenos.

## **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)**

1. Esta cobertura não garante os danos sofridos pelos bens seguros, quando:
  - a) Resultantes de colapso, total ou parcial, da estrutura do edifício onde se encontram os bens seguros, não relacionado com os riscos geológicos garantidos, causados direta ou indiretamente por vibrações, rebaixamento do nível freático, trabalhos de remoção de terras ou que ocasionem o enfraquecimento dos apoios das estruturas, escavações, fundações, trabalhos de bate-estacas e análogos;
  - b) O edifício onde se encontram os bens seguros se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global.
2. Salvo quando contratada a Condição Especial "Fenómenos Sísmicos", esta cobertura também não garante os danos resultantes de qualquer um dos riscos abrangidos pela garantia que se verifique durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

## **12. DERRAME ACIDENTAL DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

### **ÂMBITO**

Esta cobertura garante os danos diretamente causados aos bens seguros em consequência de derrame acidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio (P.C.I.) do edifício onde se encontram os bens seguros, proveniente de falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha geral do sistema.

### **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS (Para além das aplicáveis a todas as coberturas)**

Esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Quaisquer condutas utilizadas para fins diferentes do combate ao incêndio;
- b) Condutas subterrâneas ou que se encontrem fora do edifício onde se encontram os bens seguros, ou por represas onde se contenha a água;
- c) Derrame proveniente de defeito de fabrico, de mau estado ou deficiente conservação, bem como de operações de conservação ou manutenção do equipamento de P.C.I., incluindo os seus depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas de incêndio e válvulas.

## **13. FENÓMENOS SÍSMICOS**

### **ÂMBITO**

1. Esta garantia abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, os danos causados aos bens seguros em consequência da ação direta de sismos, maremotos, erupções vulcânicas e fogo subterrâneo, bem como de incêndio resultante destes fenómenos.
2. Constituem um único sinistro, todos os danos ocorridos durante as 72 horas que se seguem ao momento em que se verificarem os primeiros danos nos bens seguros.

## **14. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL**

### **ÂMBITO**

Esta garantia abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado pelos danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros em consequência da laboração ou utilização dos bens seguros identificados nas Condições Particulares.

### **EXCLUSÕES ESPECÍFICAS**

Para além das exclusões previstas em D - "EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS" e das Exclusões Específicas de cada uma das garantias acima enumeradas, esta garantia não abrange os danos:

- a) Causados por inobservância de disposições legais e regulamentares;
- b) Causados por incumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- c) Causados por utilização do bem seguro quando em operações diferentes da sua função técnica;
- d) Decorrentes de motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza catastrófica;
- e) Decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Tomador do Seguro ou o Segurado estariam obrigados na ausência de tal acordo ou contrato;
- f) Decorrentes de acidentes provocados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório automóvel, quando ocorram em circunstâncias abrangidas pela respetiva obrigação de segurar;
- g) Causados em bens móveis ou imóveis do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou que estejam sob a sua responsabilidade;
- h) Causados a estruturas existentes, edifícios e respetivos ocupantes e terrenos vizinhos ao local da execução de qualquer obra de construção e/ou montagem, em que o bem seguro esteja a ser utilizado;
- i) Causados a cabos, canalizações ou instalações subterrâneas;
- j) Causados a cargas transportadas ou movimentadas;
- l) Ocorridos após conclusão dos trabalhos executados pelo bem seguro;
- m) Decorrentes de má conservação ou falta de assistência do bem seguro;
- n) Causados em bens dos utilizadores dos bens seguros;
- o) Causados a bens ou objetos de terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- p) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro ou do Segurado, quando ao serviço destes, e resultantes de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- q) Causados aos agentes e representantes legais do Tomador do Seguro ou do Segurado;
- r) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Tomador do Seguro, ou com o Segurado), ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- s) Que consistam em indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

## **15. EQUIPAMENTO ELETRÓNICO**

### **ÂMBITO**

1. Esta garantia abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a normal laboração.
2. A produção de efeitos das coberturas desta Garantia inicia-se após a conclusão da instalação inicial dos bens seguros e a realização, com êxito, dos respetivos testes de funcionamento, quer estes bens estejam ou não em funcionamento, durante a sua transferência ou mudança de posição no local de risco, bem como quando estejam a ser montados ou desmontados.
3. As coberturas desta Garantia não abrangem:
  - a) Partes dos bens seguros que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente, tubos, lâmpadas ou outras fontes de luz, ampolas, válvulas, carvões, fusíveis, juntas, cintas, fios, cabos que não sejam condutores elétricos, "toner", tinteiros e fitas de impressão;

- b) Produtos inerentes à laboração dos bens seguros, nomeadamente, combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, líquidos refrigerantes, óleos e lubrificantes, com exceção dos materiais isolantes dos equipamentos elétricos;

§ Único: Contudo, os danos sofridos por estes bens serão indemnizados desde que resultem de um sinistro que afete outra parte de um bem seguro que esteja abrangida pela garantia, sendo, neste caso, a indemnização determinada em função da depreciação decorrente do uso e estado de conservação, verificada imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas em D – “EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS” e das Exclusões Específicas de cada uma das garantias acima enumeradas, esta garantia não abrange os danos:

- a) Falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato que fossem ou devessem ser conhecidas pelo Segurado ou seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica dos bens seguros, quer tais falhas ou defeitos tenham, ou não, sido comunicados ao Segurador;
- b) Perdas ou danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores sejam legal ou contratualmente responsáveis;
- c) Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões dos bens seguros, ordenadas pelo segurado no decurso de uma reparação resultante de sinistro;
- d) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois do mesmo ter sofrido danos, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
- e) Danos causados por falta de manutenção e/ou assistência de acordo com as instruções recomendadas pelo fabricante, bem como as perdas ou danos sofridos pelos equipamentos seguros em consequência direta dos trabalhos de manutenção;
- f) Despesas efetuadas para a manutenção dos bens seguros e com as partes substituíveis no decurso de tais operações de manutenção;
- g) Despesas em que incorra o Tomador do Seguro ou o Segurado com o objetivo de eliminar falhas operacionais, a menos que essas falhas tenham sido causadas por danos ocorridos nos bens seguros e indemnizáveis por esta apólice;
- h) Danos às partes ou bens diretamente afetados por desgaste ou uso normais, falta de uso, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação, incrustações ou deterioração devida a condições atmosféricas normais, salvo tratando-se de danos a outros bens, garantidos por este contrato, resultantes de acidentes devidos a tais falhas ou defeitos;
- i) Perdas ou danos resultantes de sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração do equipamento ou dos respetivos dispositivos de segurança;
- j) As perdas ou danos resultantes de vírus informáticos;
- l) Furto de equipamentos portáteis do interior de viaturas, salvo se verificar simultaneamente furto ou roubo da própria viatura;
- m) Prejuízos detetados ao efetuar revisões periódicas ou ocasionais ou ao proceder à inventariação dos bens seguros;
- n) Defeitos estéticos, nomeadamente riscos e ranhuras em superfícies pintadas, polidas ou envernizadas;
- o) Danos não patrimoniais;
- p) Paralisação dos equipamentos ou instalações.

## 16. AVARIA DE MÁQUINAS

### ÂMBITO

1. Esta garantia abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de avaria, ocorrida após a conclusão da sua instalação inicial e a realização, com êxito, dos respetivos ensaios, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a normal laboração.
2. As coberturas desta Garantia abrangem as avarias decorrentes de:
  - a) Acidentes fortuitos de laboração tais como vibrações, maus ajustamentos ou desprendimento de peças, cargas anormais, fadiga molecular, gripagem, choque hidráulico, sobreaquecimento, falhas ou defeitos dos instrumentos de proteção ou regulação;
  - b) Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou de montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que não pudessem ser conhecidos do Segurado à data da celebração do contrato de seguro;
  - c) Erros de manobra, imperícia ou negligência, do Segurado ou de pessoa ao seu serviço;
  - d) Efeitos diretos de corrente elétrica como resultado de curto-circuitos, arcos-voltaicos, sobretensões, sobreintensidades e outros fenómenos semelhantes, bem como as perturbações elétricas consequentes à queda de raio ou outros fenómenos atmosféricos, mesmo que dêem origem a incêndio, considerando-se, no entanto, neste caso, apenas cobertas as perdas ou danos sofridos pelo próprio bem seguro que deu origem ao sinistro;
  - e) Queda, impacto, colisão, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
  - f) Rutura ou desintegração devida a ação de força centrífuga;
  - g) Insuficiência de água em geradores ou recipientes sob pressão;
  - h) Explosão ou rebentamento de caldeiras e dispositivos similares, turbinas, compressores, cilindros de motores de explosão, cilindros hidráulicos, volantes ou outras peças sujeitas à ação de força centrífuga, transformadores, comutadores ou mecanismos de comutação imersos em óleo;
  - i) Outras avarias, desde que não estejam expressamente excluídas do âmbito desta Garantia.
3. As coberturas desta Garantia não abrangem os seguintes bens:
  - a) Ferramentas permutáveis ou substituíveis tais como brocas, cortantes, lâminas e folhas de serra;
  - b) Formas, moldes, cunhos, matrizes, punções, revestimentos ou gravações em cilindros e rolos;
  - c) Partes que pelo seu uso ou natureza sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente superfícies para triturar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, telas transportadoras ou elevadoras, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias, pneus e materiais refratários;
  - d) Catalisadores e produtos inerentes à laboração nomeadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza, líquidos refrigerantes, óleos e lubrificantes, com exceção do óleo usado nos transformadores e interruptores elétricos e de mercúrio utilizados nos retificadores de corrente (e os materiais isolantes dos equipamentos elétricos).

§ Único: Contudo, os danos sofridos por estes bens serão indemnizados desde que resultem de um sinistro que afete outra parte de um bem seguro que esteja abrangida pela garantia, sendo, neste caso, a indemnização determinada em função da depreciação decorrente do uso e estado de conservação, verificada imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas em D – “EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS” e das Exclusões Específicas de cada uma das garantias acima enumeradas, esta garantia não abrange os danos:

- a) Falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato que fossem ou devessem ser conhecidas pelo Segurado ou seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica dos bens seguros, quer tais falhas ou defeitos tenham, ou não, sido comunicados ao Segurador;
- b) Perdas ou danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores sejam legal ou contratualmente responsáveis;
- c) Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões dos bens seguros, ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante de sinistro;
- d) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois do mesmo ter sofrido danos, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;

- e) Desgaste ou uso normais, ferrugem, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- f) Retificação de juntas ou outras uniões defeituosas;
- g) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas ou ranhuras;
- h) Perdas ou danos resultantes de sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração do equipamento ou dos respectivos dispositivos de segurança;
- i) Prejuízos detetados ao efetuar revisões periódicas ou ocasionais ou ao proceder à inventariação dos bens seguros;
- j) Danos não patrimoniais;
- l) Paralisação das máquinas, equipamentos ou instalações.

## 17. MÁQUINAS CASCO

### ÂMBITO

Esta garantia abrange, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro com origem externa aos mesmos, quer estes estejam ou não em funcionamento, durante a sua transferência ou mudança de posição no local de risco, bem como quando estejam a ser montados ou desmontados, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a normal laboração.

### EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas em D - "EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS" e das Exclusões Específicas de cada uma das garantias acima enumeradas, esta garantia não abrange os danos:

- a) Falhas ou defeitos existentes nos bens seguros à data da celebração do contrato que fossem ou devessem ser conhecidas pelo Segurado ou seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica dos bens seguros, quer tais falhas ou defeitos tenham, ou não, sido comunicados ao Segurador;
  - b) Perdas ou danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores sejam legal ou contratualmente responsáveis;
  - c) Custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões dos bens seguros, ordenadas pelo Segurado no decurso de uma reparação resultante de sinistro;
  - d) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois do mesmo ter sofrido danos, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
  - e) Defeitos ou avarias internas do bem seguro, quer sejam de origem mecânica, elétrica ou eletrónica, falhas, roturas ou desarranjos, congelação do meio refrigerante ou de outros líquidos, lubrificações deficientes ou falta de óleo ou de meios refrigerantes e explosão interna;
- § Único: Quando em consequência do acima mencionado ocorrer um sinistro coberto pela apólice, os prejuízos nos objetos seguros por ele causados serão indemnizáveis.
- f) Explosão de motores de combustão interna, de caldeiras ou recipientes sob pressão de vapor ou de líquidos internos;
  - g) Prejuízos verificados em peças, ferramentas ou acessórios permutáveis ou ainda em partes que, pelo seu uso, natureza ou modo de funcionamento, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, tais como bandas e correias de transmissão, correntes e cabos de aço, telas transportadoras ou elevadoras, brocas, bites, moldes, matrizes, cortantes, folhas de serra, molas, anilhas, órgãos destinados a moer, fraturar ou triturar, punções, filtros, peneiros, crivos, baterias, pneus, tubos flexíveis, material de embalagem, juntas e cabos elétricos;
  - h) Prejuízos em combustíveis, lubrificantes, meios refrigerantes, substâncias de filtragem, produtos químicos de limpeza ou similares;
  - i) Prejuízos sofridos nas fundações ou alicerces;
  - j) Desgaste natural, deterioração ou deformação devidos a excesso de uso, oxidação, corrosão, deterioração devida a paralisação, efeitos climatéricos, ferrugem ou incrustação e riscos em superfícies polidas ou pintadas;
  - l) Perdas ou danos resultantes de sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, com exceção dos atos tendentes a verificar a correta laboração do equipamento ou dos respectivos dispositivos de segurança;
  - m) Utilização do bem seguro para além da sua capacidade normal, nomeadamente no que respeita a diagramas de carga e/ou limitações de capacidade recomendadas pelo fabricante ou montador do bem;
  - n) Não funcionamento dos sistemas de limitação de carga e/ou potência, instrumentos de proteção, medida e/ou regulação, por motivo de os mesmos se encontrarem desativados;
  - o) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, fissuras, ranhuras ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, desde que não tenham resultado diretamente de qualquer dos riscos cobertos pela apólice;
  - p) Danos sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro ocorrido quando estes se encontrem em circulação na via pública;
  - q) Prejuízos detetados ao efetuar revisões periódicas ou ocasionais ou ao proceder à inventariação dos bens seguros;
  - r) Danos não patrimoniais;
  - s) Paralisação das máquinas, equipamentos ou instalações.

## F. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato pode ser celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano e seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade.

## G. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

## H. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

1. No caso de venda ou transmissão de propriedade dos bens seguros ou de interesses do Segurado nos mesmos, é indispensável, para que o Segurador fique obrigado para com o novo proprietário ou interessado, que essa transferência lhe seja previamente comunicada pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, bem como que o Segurador concorde com a manutenção do contrato e emita a respetiva ata adicional.
2. Se a transmissão da propriedade dos bens seguros decorrer do falecimento do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com os seus herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios, sem prejuízo do regime de agravamento de risco.
3. No caso de insolvência do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsistirá para com a massa insolvente, sem prejuízo do regime de agravamento de risco, pelo prazo de 60 dias, prazo este findo o qual o contrato cessará os seus efeitos, salvo convenção expressa em contrário entre as partes.

## I. PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação das taxas de tarifa ou de referência do Segurador ao Capital seguro, indicado na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará.  
A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.
9. Caso o contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

## J. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor do capital seguro, o qual deverá corresponder:  
**Quanto aos Bens Seguros:** para cada bem, ao seu Valor de Substituição, à data do sinistro, por bens novos com as mesmas características e rendimento.  
**Quanto à Responsabilidade Civil Extracontratual:** O capital seguro, corresponderá ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.
2. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, caso se verifique, à data do sinistro, insuficiência de capital seguro, o Segurado responde por uma parte proporcional dos prejuízos, como se fosse Segurador do excedente.
3. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, caso se verifique, à data do sinistro, excesso de capital seguro, o seguro só é válido até à concorrência dos montantes determinados pelos critérios previstos no n.º 1 supra.

## L. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.fidelidade.pt](http://www.fidelidade.pt).

## M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

## N. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar expressamente aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

## Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Bens em Leasing.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

### Qual é o tipo de seguro?

Outros Danos em Coisas.



#### Que riscos são segurados?

##### Coberturas Base

- ✓ Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- ✓ Tempestades;
- ✓ Inundações;
- ✓ Danos por Água;
- ✓ Furto e Roubo;
- ✓ Queda de Aeronaves;
- ✓ Impacto de Veículos Terrestres ou de Animais;
- ✓ Impacto de Objetos Sólidos;
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- ✓ Atos de Vandalismo;
- ✓ Aluimento de Terras;
- ✓ Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio.

##### Coberturas Opcionais

- ✓ Fenómenos Sísmicos;
- ✓ Equipamento Eletrónico;
- ✓ Avaria de Máquinas;
- ✓ Máquinas Casco;
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual.

##### Capitais Seguros

- ✓ Os capitais seguros para cada uma das coberturas são definidos pelo Tomador do Seguro;
- ✓ Devem corresponder: para cada bem, ao seu Valor de Substituição, à data do sinistro, por bens novos com as mesmas características e rendimento; e na cobertura de Responsabilidade Civil Extracontratual ao montante máximo pelo qual o Segurador responde por período seguro, seja qual for o número de sinistros e de lesados.



#### Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos causados nos bens seguros cuja explosão originou o sinistro;
- ✗ Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- ✗ Lucros cessantes, perdas de exploração ou outras perdas consequenciais de qualquer natureza;
- ✗ Custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- ✗ Atos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



#### Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexactidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capital seguro, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis;
- ! Em caso de sinistro, se se verificar que o capital seguro pelo presente contrato for, inferior ao valor real dos bens determinado nos termos contratuais, o Segurador só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse Segurador;
- ! Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, podendo o Tomador do Seguro propor a reposição do capital seguro.



## Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal, no local do risco identificado no contrato.



## Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Durante a vigência do contrato, devo comunicar, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as condições que alterem o risco aceite;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as suas frações para que a apólice se mantenha em vigor;
- Manter os bens seguros em permanente bom estado de conservação e funcionamento;
- Não utilizar os bens seguros para além das suas capacidades técnicas;
- Cumprir e fazer cumprir as regras e normas técnicas e de segurança, regulamentos legais, especificações ou recomendações dos fabricantes ou montadores e as cláusulas deste contrato;
- Dar autorização ao Segurador, para inspecionar e verificar o cumprimento das condições contratuais, devendo ainda fornecer as informações que lhe forem solicitadas;

### Em caso de sinistro devo:

- Comunicar ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências, bem como as provas, relatórios e outros documentos;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, promover a guarda e conservação dos salvados e não remover ou alterar vestígios do sinistro sem acordo prévio do Segurador;
- Em caso de sinistro por furto ou roubo, apresentar queixa às autoridades competentes, logo que possível;
- Não iniciar qualquer reparação, não reconhecer a sua responsabilidade para com terceiros, e não efetuar qualquer acordo indemnizatório ou pagamento por conta de indemnização sem a autorização expressa, por escrito, do Segurador.



## Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



## Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



## Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.



Ref.ª Apólice/proposta n.º

### INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

**Prestação de Informação nos termos e para os efeitos do artigo 31.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro (o “RJDS”)**

**Atividade de distribuição de seguros desenvolvida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.**

A Caixa Geral de Depósitos, S.A., (a “CGD”), pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob este mesmo número, com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300 Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 31.º do RJDS, vem informar, na qualidade de mediador de seguros em que aqui atua, o seguinte:

- Os dados da CGD, enquanto Mediador de Seguros, da categoria Agente de Seguros, com o número 419501357, inscrito desde 21.01.2019 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (adiante “ASF”), estão disponíveis e podem ser consultados em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt);
- A CGD detém, presentemente e de forma direta, uma participação de 15% no capital social e direitos de voto da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., e, conseqüentemente, das empresas de seguros por esta totalmente detidas, a saber, Via Directa - Companhia de Seguros, S.A., Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A. e Multicare - Seguros de Saúde, S.A.;
- Não existe qualquer participação nos direitos de voto ou no capital social da CGD que seja detida por qualquer empresa de seguros ou por empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- A CGD, enquanto mediador de seguros, não está autorizada a receber prémios de seguro para a entrega à empresa de seguros;
- A intervenção da CGD, enquanto Mediador de Seguros, não se esgota, no entanto, na celebração dos contratos de seguro, envolvendo, também, a prestação de assistência ao longo do período de vigência daqueles;
- A CGD recebe uma comissão pela distribuição, que incide sobre o prémio do contrato de seguro;
- Os Clientes têm o direito de solicitar informação sobre a remuneração que a CGD recebe, enquanto mediador de seguros, pelo que, sempre que solicitada, ser-lhes-á prestada tal informação;
- A CGD possui uma política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, a qual se encontra disponível para consulta em [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt) ou em qualquer Agência da CGD;
- Sem prejuízo da possibilidade de utilização do livro de reclamações (presencial e eletrónico), as reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados podem ser apresentadas em qualquer Agência da CGD, através do Caixadirecta e em [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), sendo as mesmas apreciadas e respondidas pelo Centro de Operações, definido pela CGD para o efeito. As reclamações dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados poderão ainda ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- A reclamação apresentada, relativa ao exercício da atividade de distribuição de seguros, deverá incluir o nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; referência à qualidade do reclamante, designadamente de tomador de seguros, segurado, beneficiário ou terceiro lesado ou de pessoa que o represente; dados de contacto do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; número do documento de identificação do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente; descrição dos factos que o reclamante considere necessários para a gestão da sua reclamação e data e local da reclamação.
- A CGD assegura que todas as reclamações recebidas serão imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao titular no mais curto prazo possível. O prazo para a resposta é de 15 dias úteis, o qual só será excedido quando a natureza da reclamação ou a maior complexidade de tratamento o impuserem.
- A CGD confirmará de forma automática e imediata as reclamações apresentadas via site público da CGD – [www.cgd.pt/Espaço Cliente](http://www.cgd.pt/Espaço Cliente).
- Em caso de litígio emergente da atividade de distribuição de seguros, os Clientes podem recorrer aos tribunais judiciais ou à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de que a CGD é aderente: CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros ([www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt));
- A CGD atua em nome e por conta da empresa de seguros e não presta aconselhamento, pelo que as informações prestadas na celebração dos contratos de seguro não podem ser entendidas como aconselhamento e não se baseiam numa análise imparcial, cabendo aos Clientes a responsabilidade de efetuar a comparação das respetivas condições com outro ou outros contratos de seguro existentes no mercado;
- A CGD, enquanto Mediador de Seguros, tem a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros, em Portugal, exclusivamente para a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., com exceção da distribuição de seguros de crédito, atividade que a CGD tem a obrigação contratual de exercer em exclusivo para a COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A.;
- Os Clientes podem, sempre, solicitar informações sobre o nome dos outros Seguradores com os quais a CGD venha a trabalhar;
- Nos contratos de seguro em que a CGD figure como Mediador de Seguros, não existirá intervenção de outros mediadores de seguros.

Declarações do Tomador do Seguro/Aderente/Pessoa Segura:

1. Declaro ter lido e tomado conhecimento das informações acima prestadas pela CGD, na qualidade de mediador do seguro em referência, nos termos e para os efeitos dos artigos 31.º e 32.º do RJDS.
2. Declaro que me foi disponibilizado pela CGD, na qualidade de Mediador do seguro em referência, um exemplar das respetivas informações pré-contrauais tendo lido e tomado conhecimento das mesmas.
3. Declaro que me foram prestados os esclarecimentos necessários para a compreensão do seguro em referência, nomeadamente as garantias sobre cujo âmbito e conteúdo fiquei esclarecido e que estas informações tiveram em conta as exigências e necessidades que transmiti, tendo-me sido apresentado para contratação um produto de seguros que entendo me é apropriado.
4. Declaro ter sido também esclarecido e ter compreendido que a CGD, em relação ao seguro em referência, atua exclusivamente enquanto Agente de Seguros, estando consciente de que a CGD não é responsável pela cobertura dos riscos, nem pelos respetivos capitais seguros.

Feito em duplicado e assinado por ambas as partes.

---

Local e Data

---

Tomador do Seguro/Aderente/Pessoa Segura

---

Pelo Agente de Seguros CGD,  
(nome e n.º do funcionário CGD)

Caixa Geral de Depósitos, S.A. - Av. João XXI, 63 1000-300 · Lisboa - Portugal

Pessoa Coletiva n.º 500 960 046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o Capital Social 4.525.714.495 €